



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2004

IV

Série

Número 163

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

WADBROOK - MARKETING E TRADING, LDA.
Contrato de sociedade

WALCOTT - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

WAYSIDE - CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA.
Contrato de sociedade

WHITEHAWK - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

XHOME - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

XRAMAC - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA
ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 07096/041112

N.I.P.C.: 511 179 219

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/041112

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIIDADE: "WADBROOK - MARKETING E TRADING LDA"

entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi
constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,


CAPÍTULO I**TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO****ARTIGO PRIMEIRO****(Tipo Social e Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "WADBROOK -
MARKETING E TRADING LDA".

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede, Formas e Locais de Representação)**

1. A sede é na Avenida Zarco, número dois, segundo andar,
freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social
pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para
concelho limítrofe.

3. A Gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais,
sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de
representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem
necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO QUARTO**(Objecto Social)**

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria
económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de
âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para
revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e
exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de
propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência
técnica; comissões e consignações; comércio de importação e
exportação.

ARTIGO QUINTO**(Participação em outras sociedades)**

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá
livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos
através da coligação em participação com outras sociedades, constituídas
ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto
diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS****ARTIGO SEXTO****(Capital Social e Quotas)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se
integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas
quotas seguintes que pertencem:

a) uma, no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade
"Merrydown Limited"; e

b) uma, no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade
"Meadowside Management Limited".

ARTIGO SÉTIMO**(Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)**

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao
montante global de quinhentos milhões de euros, na proporção das
respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante
de quinhentos milhões de euros, nos termos e condições que forem fixados
pela Assembleia Geral.

3. Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao
montante de quinhentos milhões de euros, sendo os seus elementos
essenciais definidos pela Assembleia Geral da sociedade, nomeadamente
quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos
sócios.

ARTIGO OITAVO**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, é sempre
livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios.

ARTIGO NONO**(Amortização de Quotas)**

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de
quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha
a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;

b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a
procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se
proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda
judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a
trinta dias, a contar da notificação à sociedade;

c) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada
exclusivamente ao respectivo titular;

d) acordo das partes.

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o
correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas
existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à
amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou
devedores de qualquer conta do sócio.

CAPÍTULO III**DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS****ARTIGO DÉCIMO****(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais
serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de
um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção,
expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação
expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. Os sócios têm o direito de se fazer representar nas Assembleias
Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por
meio de simples escrito particular dirigido à sociedade.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas
tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus
representantes, devidamente autorizados, e manifestem a vontade de que
a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não
terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e,

bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Deliberações dos Sócios)

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias: _____

- a) a chamada e a restituição de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimento; _____
- b) eleição e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização; _____
- c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; _____
- d) exoneração de responsabilidade dos gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização; _____
- e) propositura de acções pela sociedade contra gerentes, e bem assim a desistência e transacção nessas acções; _____
- f) alteração do contrato de sociedade; _____
- g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade; _____
- h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias; _____
- i) exclusão de sócios; _____
- j) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento. _____

CAPÍTULO IV

GERÊNCIA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. _____

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. _____

3. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

4. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. _____

5. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da Gerência, mas apenas por outro Gerente. _____

6. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dividendos)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros. _____

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de quatro anos, ou seja de dois mil e quatro a dois mil e sete, CATARINA MANSSON BETTENCOURT SARDINHA GONÇALVES DE AGUIAR, casada, com domicílio profissional na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. A Gerente ora nomeada está dispensada de prestar caução, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo. _____

3. A Gerente fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo. _____

4. A Gerente fica, igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários, nomeadamente acções, podendo para o efeito assinar quaisquer contratos e documentos, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos. _____

5. Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela Gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior. _____

N.º DE MATRÍCULA: **07083/041111**

N.I.P.C.: **511 245 60**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 6/041111**

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: **"WALCOTT - CONSULTORES E SERVICOS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", f.c constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação **"WALCOTT - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"** e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "**WALCOTT – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA**" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social.

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Ornelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta

registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 07082/041111

N.I.P.C.: 511 245 645

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 5/041111

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "**WAYSIDE - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA**"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "**MERRYDOWN LIMITED**" e "**MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED**", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "**WAYSIDE - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA**" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. ____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º de MATRÍCULA: 07085/041111

N.I.P.C.: 511 173 563

N.º e DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 8/041111

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "WHITEHAWK - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "WHITEHAWK - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. ____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz

Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07101/041115

N.I.P.C.: 511 150 091

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/041115

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "XHOME - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "PITOW HOLDINGS LIMITED" e "NIELTON SA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Novembro de 2004

Conservadora,



PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "XHOME - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe. _____

SEGUNDO - O seu objecto social é: "Comissões, consignações e representações; Importação e exportação; Compra para revenda de bens de equipamento; Compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; Administração de bens imóveis; Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática, de engenharia civil e de arquitectura; Prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; Construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; Compra, exploração, comercialização, venda, afretamento e fretamento de iates e outras embarcações de recreio; Aquisição, venda, e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; Gestão da carteira própria de títulos". _____

TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu. _____

QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias "Pitow Holdings Limited" e "Nielton S.A.". _____

QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições: _____

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas. _____

b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação. _____

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade. _____

SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos. _____

SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _____

OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral. _____

DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente. _____

NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios. _____

TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha. _____

DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: _____

a) - Por interdição de qualquer sócio; _____

b) - Por acordo dos respectivos titulares; _____

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial; _____

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares; _____

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. _____

DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral

aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. _____

DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. _____

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. _____

DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. _____

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. _____

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. _____

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Fica, desde já, nomeado gerente, o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, não atribuindo qualquer remuneração pelo exercício das ditas funções. _____

DOIS - Ficam, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07090/041111

N.I.P.C.: 511 245 904

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/041111

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "XRAMAC - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC" e "WORLD DISCOVERY COMPANY SA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "XRAMAC - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser desloçada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos

imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios,

nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)